

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13518/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "F" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46 C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), C/C ART. 25 DA RES. CFC 1370/11 E ARTIGOS 58 E 59 DA RES. CFC 1309/10 (RECEPCIONADA PELA RES CFC 1603/20) TENDO EM VISTA QUE A INFRAÇÃO IMPUTADA RESTOU CARACTERIZADA (ORD. 29).**1.** CONSTATA-SE QUE O RECURSO DE **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, FOI EFETUADO DENTRO DAS NORMAS PRECONIZADAS, CABENDO O ACATAMENTO DE DEVIDO EXCLARECIMENTO SE O CASO.**2.** HÁ AINDA CONTRADIÇÃO, QUANDO É ALEGADO QUE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO APRESENTADO PELA EMBARGANTE EMITIDO PELO BANCO NÃO SERVE COMO PROVA, ORA, É MAIS DO QUE SABIDO QUE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS UTILIZADOS COMO PROVAS DE QUE O DÉBITO FORA SANADO, SÃO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO EMITIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**3** APESAR DE SIMPLES, A INSISTÊNCIA DA RECORRENTE EM MANTER O MANTRA, QUE INCLUSIVE FOI NEGADO PELA JUSTIÇA, DEMONSTRA FALTA DE ATITUDE EM MOMENTO ADEQUADO OU TENTATIVA DE REANÁLISE, O QUE NÃO É ADMITIDO NESTA FASE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVO E COM OS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E A PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "F" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022